

# REGULAMENTO DE CEMITÉRIO

## FREGUESIA DE REBORDÕES-SOUTO



Aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia de  
Rebordões-Souto em  
25 de novembro de 2014  
O Presidente da Junta de Freguesia

*António Filipe Cerqueira Amorim*

(António Filipe Cerqueira Amorim)

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de  
Rebordões-Souto em  
06 de dezembro de 2014  
O Presidente da Assembleia de Freguesia

*João Vitor Gonçalves da Cunha*

(João Vitor Gonçalves da Cunha)



Amo 2000 Cunha

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

### **PREÂMBULO**

A entidade responsável pela **administração** do Cemitério, pertença da Freguesia, é a **Junta de Freguesia** (art. 2º, al. m) do DL 411/98 de 30 de Dezembro).

Deve esta matéria ser objeto de **Regulamento**, cuja **aprovação** compete à **Assembleia de Freguesia**, sob proposta da Junta (art. 9º nº 1, al. f) e 16º nº 1 al. h) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o **DL 411/98 de 30 de Dezembro** (alterado pelos DL's 5/2000 de 29 de Janeiro e 138/2000 de 13 de Julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e finalmente pelo DL 109/2010, de 14 de outubro) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o **Decreto 48770 de 18 de Dezembro do 1968**, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do **Decreto 44220 de 3 de Março de 1962**, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros **preceitos dispersos são aplicáveis**, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como a Lei das Autarquias Locais, e o Regime Jurídico das Autarquias Locais).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos **terrenos para sepulturas e jazigos**. Sujeitos ao **regime de concessão** (art. 16º nº 1 al. gg) do Regime Jurídico das Autarquias Locais) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Assim, e ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais conferido pelo artigo 2412 da Constituição da República Portuguesa, e considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério Paroquial de Rebordões-Souto, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente **Regulamento**:

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

### **Capítulo I**

#### **Organização e Funcionamento dos Serviços**

##### **Artigo 1º**

###### **Âmbito**

1. O Cemitério Paroquial da Freguesia de Rebordões-Souto destina-se à inumação<sup>1</sup> de cadáveres<sup>2</sup> de indivíduos na aérea desta Freguesia de Rebordões-Souto.
2. Podem ainda ser aqui inumados:
  - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho de Ponte de Lima, ou de outros) quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
  - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
  - c) Os cadáveres de indivíduos falecidos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

##### **Artigo 2º**

###### **Horário de Funcionamento**

O Cemitério funciona todos os dias, sendo responsabilidade de cada um dos utilizadores desse espaço o fecho das portas de acesso ao recinto.

##### **Artigo 3º**

###### **Receção, Inumação, Exumação e Trasladação de Cadáveres**

1. Considera-se inumação a colocação de cadáveres de indivíduos falecidos em sepultura ou jazigo.
2. A receção, a inumação, a exumação<sup>3</sup>, bem como a trasladação<sup>4</sup> de cadáveres de indivíduos falecidos está a cargo do coveiro contratado pela Junta de Freguesia para o efeito.

---

<sup>1</sup> Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia, (cf DL n.º 411/98 de 30 de dezembro)

<sup>2</sup> Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, (cf DL n.º 411/98 de 30 de dezembro)

<sup>3</sup> Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver, (cf DL n.º 411/98 de 30 de dezembro)

<sup>4</sup> Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário, (cf DL n.º 411/98 de 30 de dezembro)



Amélia Soeiro Cunha

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

3. O coveiro procede à abertura do jazigo ou sepultura depois de este serviço lhe ser confiado pelo Executivo da Junta de Freguesia, cumprindo e fazendo cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia.

### **Artigo 4º**

#### **Procedimento**

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exibir o assento<sup>5</sup> ou boletim de óbito<sup>6</sup>, que será arquivado na Secretaria da Junta de Freguesia.
2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei<sup>7</sup> e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. A competência para a determinação da sepultura ou jazigo onde o cadáver vai ser inumado é do executivo da Junta de Freguesia, que tem que ser sempre informada do falecimento do individuo em questão.
4. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constarão de Tabela aprovada.

### **Artigo 5º**

#### **Serviços de Registo e Expediente**

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Quando a Secretaria se encontre encerrada, podem os documentos referidos no ponto 1. do artigo 4º, bem como o requerimento indicado no ponto 2. do mesmo artigo, ser entregues a qualquer um dos membros do Executivo desta Junta de Freguesia.
3. O pagamento das taxas necessárias, caso haja lugar ao seu pagamento, deve efetuar-se nos 8 dias posteriores ao falecimento, após o que se procederá ao registo dos atos no respetivo livro.

## **Capítulo II**

### **Das Inumações**

#### **Artigo 6º**

#### **Inumação no Cemitério**

---

<sup>5</sup> assento (ou auto de declaração) de óbito – realizado na Conservatória do Registo Civil

<sup>6</sup> boletim de óbito – realizado pela autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente (art. 9º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro, na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro)

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.
2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados<sup>8</sup>.

### **Artigo 7º**

#### **Locais de Inumação**

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.
2. Os jazigos podem ser de três espécies:
  - a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
  - b) De capela – constituídos somente por edificações acima do solo;
  - c) Mistos – Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
3. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
  - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos<sup>9</sup>, período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
  - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
4. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
5. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm<sup>10</sup>.

### **Artigo 8º**

#### **Prazo para a Inumação**

1. Nenhum cadáver de individuo falecido pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4º.
2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei<sup>11</sup>.

---

<sup>7</sup> art. 4º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro

<sup>8</sup> art. 11º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

<sup>9</sup> art. 21º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro

<sup>10</sup> actualmente a folha de zinco tem sido substituída por folha de ali inox, apesar de tal substituição não estar consignada em lei. Não se lhe negando as vantagens, a sua utilização ainda constitui uma ilegalidade

<sup>11</sup> nos termos do art. 8º do DL 411/98 de 30 de Dezembro



Amj 1000 Cunha

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

### **Artigo 9º Procedimento**

1. Recebidos os documentos e pagas as taxas devidas (referidas no artigo 10º e caso haja lugar ao seu pagamento), é emitida guia pelos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia (em modelo por esta aprovado), procedendo-se então à inumação.
2. Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no livro de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.
3. Quando os serviços da Secretaria se encontrem encerrados, qualquer um dos membros do executivo receberá o documento, requerimento e taxa (nos termos do art. 4º e 10º), realizando-se a inumação, e procedendo-se, posteriormente, ao registo referido no número anterior.

### **Artigo 10º Taxas**

1. Pelo serviço de inumação, e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor, aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no art. 5º.
2. Estão isentos do pagamento das taxas referidas no ponto anterior, todas os indivíduos que em vida efetuaram o pagamento da Taxa denominada de “Direitos do Cemitério”.

### **Capítulo III Das Exumações**

#### **Artigo 11º Noção**

1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o falecido.
2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos<sup>12</sup>, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

---

<sup>12</sup> período legal de inumação – art. 21º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

### Artigo 12º **Procedimento**

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta de Freguesia fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

### Artigo 13º **Nova Exumação**

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

## **Capítulo IV Das Trasladações**

### Artigo 14º **Noção**

1. Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.
2. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

### Artigo 15º **Processo**

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos<sup>13</sup>.
3. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

### Artigo 16º

---

<sup>13</sup> antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de Dezembro (art. 22º, nº 2)



Amélia Soeiro Cunha

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

### **Requerimento**

1. A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio<sup>14</sup>, que consta do Anexo I deste Regulamento.
2. A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução do falecido a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.

### **Artigo 17º**

#### **Averbamento**

1. No livro de registo respetivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.
2. Pelo serviço de trasladação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor.

### **Artigo 18º**

#### **Trasladação para Cemitério diferente**

Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito<sup>15</sup>.

### **Capítulo V**

#### **Da concessão de terrenos**

### **Artigo 19º**

#### **Requerimento**

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos.

### **Artigo 20º**

#### **Escolha e demarcação**

1. Deliberada a concessão, a Junta de Freguesia notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.
2. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de 15 dias a partir da atribuição referida no número anterior.
3. A título excecional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa

---

<sup>14</sup> art. 4º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro

<sup>15</sup> art. 23º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.

4. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o nº 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

### **Artigo 21º**

#### **Alvará**

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou jazigos será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.

2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo ou sepultura, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.

3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.

4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.

5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

### **Artigo 22º**

#### **Construção**

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo mais breve possível.

2. Durante os trabalhos de construção de jazigos particulares e revestimento das sepulturas perpétuas, deve ser garantida a integridade das sepulturas e dos jazigos já existentes.

3. Em caso de acidente com danos nos jazigos particulares e/ou no revestimento das sepulturas perpétuas já existentes, a responsabilidade pela reparação dos danos fica a cargo do dono da construção.

### **Artigo 23º**

#### **Autorização dos Atos**

1. As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.

2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.

3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.



Amj 1000 Cunha

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

### **Artigo 24º**

#### **Trasladação pelo Concessionário**

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida transladação.
2. Será dado conhecimento da promoção da transladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.
3. A transladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.
4. Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

### **Artigo 25º**

#### **Trasladação de Jazigo**

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.
2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.
3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

## **Capítulo VI**

### **Das construções funerárias**

#### **Secção I – Das obras**

### **Artigo 26º**

#### **Licença**

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra.
2. O preceituado no número anterior é dispensado para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

### Artigo 27º

#### **Projeto**

1. Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:
  - a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
  - b) Memória descritiva da obra, em que se especificuem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.
2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

### Artigo 28º

#### **Sepulturas**

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
  - a) Para adultos
    - i. Comprimento – 2 m
    - ii. Largura – 0,65 m
    - iii. Profundidade – 1,15 m
  - b) Para crianças
    - i. Comprimento – 1 m
    - ii. Largura – 0,55 m
    - iii. Profundidade – 1 m
2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões.
3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

### Artigo 29º

#### **Revestimento de Sepulturas**

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,10 m.
2. Para colocação sobre as sepulturas de lousas, de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projeto.

### Artigo 30º

#### **Jazigos**

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
  - a) Comprimento – 2 m
  - b) Largura – 0,75 m



*Amj 1000 Cunha*

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

- c) Altura – 0,55 m
2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.
4. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

### Artigo 31º

#### **Caixões deteriorados**

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

### Artigo 32º

#### **Manutenção**

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.
3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.
5. A conservação e limpeza dos espaços comuns do Cemitério é da responsabilidade da Junta de Freguesia.

### Artigo 33º

#### **Trabalhos no Cemitério**

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

### **Secção II – Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas**

#### **Artigo 34º**

##### **Noção**

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

#### **Capítulo VI**

##### **Das Sepulturas e Jazigos Abandonados**

#### **Artigo 35º**

##### **Concessionários Desconhecidos**

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.
2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
3. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

#### **Artigo 36º**

##### **Desinteresse dos Concessionários**

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.



Amj 1000 Cunha

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

### Artigo 37º

#### **Declaração de Prescrição**

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 35º ou após a notificação judicial do artigo 36º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.
2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art. 35º nº 1.

### Artigo 38º

#### **Destino dos Restos Mortais**

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

### **Capítulo VII**

#### **Disposições finais**

### Artigo 39º

#### **Proibições no Recinto do Cemitério**

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

### Artigo 40º

#### **Movimentação de terras**

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser acomodadas todas as terras provenientes de sepulturas onde já tenham sido objeto de inumação.

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

### Artigo 41º

#### **Realização de Cerimónias**

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:
  - a) A entrada de força armada;
  - b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
  - c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
  - d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.
2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

### Artigo 42º

#### **Sanções**

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.
2. A infração da alínea f) do artigo 39º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).
3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).
4. A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

### Artigo 43º

#### **Omissões**

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

### Artigo 44.º

#### **Direito subsidiário**

Em tudo que não estiver previsto neste capítulo aplica-se subsidiariamente o disposto:

- a) No Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;
- b) No Código Penal e no Código de Processo Penal.

### Artigo 45º

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.



*Amélia Soeiro Cunha*

# REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Anexo I



## FREGUESIA DE REBORDÕES-SOUTO CONCELHO DE PONTE DE LIMA

### REQUERIMENTO PARA INUMACÃO, CREMAÇÃO, TRASLADACÃO E EXUMACÃO

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_  
Tel: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ NIF nº \_\_\_\_\_ Registo DGAE nº \_\_\_\_\_

**REQUERENTE:**

Nome \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_ Telef \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_ C.P. \_\_\_\_\_

Documento de Identificação (1) nº \_\_\_\_\_ Passaporte nº \_\_\_\_\_ Contribuinte \_\_\_\_\_

Vem, na qualidade de (2), \_\_\_\_\_ e nos termos dos artigos 32 e 42 do Decreto-Lei nº411/98 de 30 de Dezembro,

Requerer a (3)

Inumação do Cadáver  Exumação do Cadáver  Cremação das Ossadas   
 Cremação do Cadáver  Trasladação do Cadáver  Trasladação das Ossadas

Às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

no Cemitério/Centro Funerário de: \_\_\_\_\_

**FALECIDO:**

Nome \_\_\_\_\_

Estado civil à data da morte \_\_\_\_\_ Cartão de eleitor nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Residência à data da morte \_\_\_\_\_ C.P. \_\_\_\_\_

Local Falecimento: \_\_\_\_\_, freguesia \_\_\_\_\_, concelho \_\_\_\_\_

que se encontra no cemitério/Centro Funerário de \_\_\_\_\_ concelho \_\_\_\_\_

Em: Jazigo Particular  Jazigo Municipal  Sepultura Perpétua  Sepultura Temporária   
 Ossário Particular  Ossário Municipal  Columbário  Aeróbia

Nº      Secção     Rua \_\_\_\_\_

Desde \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (4)

e se destina ao cemitério/centro funerário de \_\_\_\_\_ concelho \_\_\_\_\_

a fim de ser:

Inumado em: Jazigo Particular  Jazigo Municipal  Sepultura Perpétua  Sepultura Temporária  Aeróbia   
 Colocado em: Ossário Particular  Ossário Municipal  Columbário  Condúrio

Nº      Secção     do Cemitério/Centro Funerário de \_\_\_\_\_

As cinzas entregues à Agência Funerária  As cinzas entregues ao requerente

Utilização de Viatura Municipal:  Sim  Não

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local e data do requerimento)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do requerente)

**DESPACHOS:**

(5)	(6)
-----	-----

v.s.f.f.

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Inumação efectuada às _____ horas do dia _____ de _____ de _____
Cremação efectuada às _____ horas do dia _____ de _____ de _____
Data de efectivação da Transladação _____ de _____ de _____
Data de efectivação da Exumação _____ de _____ de _____

(a preencher pelos serviços cemiteriais)

(1) Documento de identificação: Bilhete de identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte
(2) Qualquer das situações previstas no artigo 3º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).
(3) Entidade responsável pela administração do cemitério ou do centro funerário onde se pretende proceder à inumação, cremação, transladação ou exumação.
(4) Data da inumação ou da última tentativa de exumação.
(5) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário onde se encontra o cadáver ou as ossadas.
(6) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário para onde se pretende trasladar o cadáver ou as ossadas.

### DECLARAÇÃO

<p>Estabelece o artigo 3º do Decreto-Lei nº 411/96, de 30 de Dezembro, que:</p> <p>1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados o presente diploma <u>sucessivamente</u>:</p> <p>a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;</p> <p>b) O cônjuge sobrevivente;</p> <p>c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;</p> <p>d) Qualquer herdeiro;</p> <p>e) Qualquer familiar;</p> <p>f) Qualquer pessoa ou entidade.</p> <p>2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, têm também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.</p> <p>3. O requerimento para a prática desses actos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.</p> <p>Assim o requerente, retro identificado, declara sob compromisso de honra:</p> <p><input type="checkbox"/> Não existir quem o proceda, nos termos deste artigo 3º.</p> <p><input type="checkbox"/> Existir quem o proceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer acto previsto no mencionado Decreto-Lei.</p> <p>(Local e data do requerimento) _____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____ (assinatura)</p>
---

Observações: (A preencher pelos Serviços Cemiteriais)
---

<p>A esta declaração serão juntos os seguintes documentos:</p> <p>– Fotocópia do B.I., Cartão de Cidadão ou Passaporte do requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for uma pessoa colectiva;</p> <p>– Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do nº 3 do artigo 3º;</p> <p>– Cartão de eleitor do falecido.</p>
--

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR:
--------------------------